



GOVERNO DE
CARPINA
A FORÇA DO TRABALHO

LEI N.º 1.949 DE 26 DE MAIO DE 2023

Ementa: Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o conselho municipal de proteção e defesa dos animais (COMDEA) e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARPINA**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores do Município do Carpina aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei, a fim que surta seus efeitos legais:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais (COMDEA), órgão colegiado consultivo e deliberado de assessoramento da Prefeitura Municipal do Carpina.

Art. 2º - São objetivos e finalidades do COMDEA.

I - propor normatização e legalização para criação, transporte, manutenção e comercialização, visando a aprimorar e garantir maior efetividade no respeito ao direito legítimo e legal dos animais, evitando-se a crueldade e resguardando suas características próprias;

II - colaborar na execução do Programa de Educação Ambiental, na parte que concerne à proteção de animais e seus habitats;

III - deliberar sobre assuntos pertinentes, para garantir ao Município do Carpina proteção aos animais;

IV - solicitar e acompanhar as ações dos órgãos da Administração Direta e Indireta, que auxiliarão no desenvolvimento do Programa de Proteção dos Animais;

V - colaborar e participar nos planos e programas de erradicação da raiva e outros Zoonoses;

VI - incentivar a preservação das espécies de animais da fauna silvestre, bem como a manutenção de seus ecossistemas, principalmente de proteção ambiental, estações, reservas e parques ecológicos, assumindo ou encaminhando aos órgãos e entidades competentes animais apreendidos por tráfico ou caça ilegal, cuja manutenção ou soltura seja impraticável;

VII - promover a conscientização da população nos meios de comunicação;

VIII - angariar fundos para auxiliar na implantação dos programas.



GOVERNO DE
CARPINA
A FORÇA DO TRABALHO

Art. 3º - O COMDEA será composto por 13 membros, a saber;

I - um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

II - um representante da Sociedade Carpinense de Proteção aos Animais;

III - um representante da Secretaria de Meio Ambiente;

IV - um representante da Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção de Carpina;

V - um representante do Conselho Regional de Medicina Veterinária;

VI - um representante da Câmara Municipal do Carpina;

VII - um representante de Instituição Pública, que possua graduação em curso de Medicina Veterinária;

VIII - um representante de Instituição Privada, que possua graduação em curso de Medicina Veterinária;

IX - dois representantes da Entidade sem fins lucrativos;

X - um representante da Secretaria Municipal de Educação;

XI - um representante autônomo cuidador de animais;

XII - um representante da Vigilância Ambiental.

XIII - um representante do Centro de Controle de Zoonoses

§ 1º Os membros indicados pelas entidades serão nomeados por portaria do Prefeito Municipal.

§ 2º A função dos membros do COMDEA será exercida gratuitamente e considerada serviço público relevante.

§ 3º Devem ser indicados, quando da nomeação dos membros, e na mesma Portaria, os respectivos suplentes.

Art. 4º - Os membros do COMDEA, indicados e nomeados por portaria do Prefeito Municipal, para primeiro mandato do Conselho, se incumbirão para no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação desta modificação, instituir seu Regimento Interno.



GOVERNO DE
CARPINA
A FORÇA DO TRABALHO

Parágrafo único. O regime interno normatizará o funcionamento do Conselho a partir de sua aprovação em Assembleia.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 26 de maio de 2023.


MANUEL SEVERINO DA SILVA
PREFEITO